

A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER LEI 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA

Fabiane Fester Volkmann¹
Everaldo da Silva²

RESUMO: A violência contra a mulher deixa inúmeras marcas, porém, é muito difícil demonstrar, pois é cometida pelo autor sem deixar marcas visíveis, ocorre sem que as pessoas de fora do ambiente familiar percebam o que acontece. Muitas vezes a violência é exercida também contra os demais familiares, é uma forma muito grave de violência, porque ocorre de maneira silenciosa, diariamente, gerando grandes traumas nas vítimas. O objetivo geral do artigo foi demonstrar os principais pontos relacionados a violência psicológica contra a mulher. Abordar a dificuldade de percepção dos fatos e ausência de denúncia. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica. Com os abusos psicológicos a vítima acaba mudando o comportamento, tornando-se refém dos autores, na grande maioria das vezes, não consegue sair desse ciclo, porque tem vergonha, medo e se torna totalmente vulnerável, não conseguindo procurar ajuda para se afastar do agressor.

Palavras-chave: Vítima. Violência Psicológica. Lei 11.340/2006.

ABSTRACT: Violence against women leaves numerous marks, however, it is very difficult to demonstrate, because it is committed by the author without leaving visible marks, occurs without people outside the family environment realize what happens. Often violence is also exerted on other family members, it is a very serious form of violence, because it occurs silently, daily, causing great trauma to victims. The general objective of the article was to demonstrate the main points related to psychological violence against women. Address the difficulty of perception of facts and absence of complaint. It is a bibliographic search. With psychological abuse the victim ends up changing the behavior, becoming the hostage of the perpetrators, most of the time, can not get out of this cycle, because he is ashamed, afraid and becomes totally vulnerable, unable to seek help to get away from the aggressor .

Keywords: Victim. Psychological Violence. Help.

INTRODUÇÃO

É importante observar de que maneira a violência psicológica é cometida, pois ela pode trazer diversas formas e aspectos, muitas vezes sendo difíceis de identificar de imediato. A violência psicológica pode ocorrer através de humilhação, constrangimento, menosprezo, controle constante, isolamento, afastamento, entre outros. Há casos onde o autor controla a mulher, na maneira de vestir, de falar, no uso de acessórios e até mesmo

¹ Graduada em Direito (IESA). Pós-graduada em Função Social do Direito. (UNISUL). Especialista em Direito Penal (UNIASSELVI). E-mail: fabianefester@gmail.com

² Graduado em Processos Gerenciais (Metodista). Cientista Social (FURB). Mestre em Desenvolvimento Regional (FURB). Doutor em Sociologia Política. (UFSC). E-mail: prof.evesilva@gmail.com

de maquiagem. O autor também controla as amizades, o contato que a vítima tem com familiares, colegas de trabalho, igreja, entre outros. Em alguns casos, faz uso de monitoramento do aparelho celular da vítima, através de aplicativos, controla suas redes sociais e outras formas de contato. É comum a conduta onde ele aponta os defeitos da vítima fazendo com que ela se sinta insegura, o que faz com que ela aja sempre com a máxima cautela para não despertar sentimentos que possam contrariar o parceiro. Na maioria dos casos, a vítima passa a adotar uma postura de culpa pelo fato de seu parceiro sempre estar chateado com ela, adotando uma personalidade introspectiva.

O ciúme exagerado, e muitas vezes aliado a violência é uma das formas pelas quais o autor manipula a vítima, dando a entender que é forma de amor, mas na realidade são demonstrações de agressividade, e controle. Na maioria das vezes, o autor começa exercendo a violência de maneira sutil e gradativamente vai tomando o controle da vida da vítima, e quando ela percebe, não tem forças para buscar ajuda e relatar as agressões psicológicas, até mesmo por achar que não conseguirá fazer qualquer coisa sem ajuda do autor, comprovar o que está vivendo e com isso desiste dos seus direitos, entre eles, de representar criminalmente contra o autor e exercer os meios de proteção que estão a sua disposição, serviços disponíveis para cessar a violência. O presente artigo tem como objetivo a abordagem das formas de violação psicológica, as quais são descritas no artigo 7º da Lei 11340/06, conhecida popularmente como “Lei Maria da Penha”. O artigo fez uso da pesquisa bibliográfica para fundamentar a análise. Logo, aponta-se as principais características do autor de violência psicológica, as maneiras de identificá-las e como enfrentá-lo para cessar a violência. Além de indicar os meios disponíveis para auxiliar a vítima a encerrar o ciclo de violência, elencando inclusive, programas disponíveis para prevenção, acolhimento e tratamento das vítimas de violência psicológica.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Segundo a OMS- Organização Mundial da saúde não há um fator único que explique porque a violência ocorre mais em algumas comunidades do que em outras. A violência é o resultado da complexa interação de fatores individuais, de relacionamento, sociais culturais e ambientais.

A violência doméstica contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não podemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e a paz. (ANNAN³ apud CUNHA; PINTO, p. 5, 2018)

Mas afinal, o que a palavra violência quer dizer? Esse termo deriva do latim “*violentia*”, que quer dizer força ou vigor contra qualquer coisa ou ente. Dessa forma, violência pode ser definida como o uso da força que resulta ferimentos, tortura ou morte, ou o uso de palavras ou ações que machucam as pessoas ou, ainda, abuso do poder. (grifo meu). Neste sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como “a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis”.

Violência é um comportamento que causa dano a outra pessoa, ser vivo ou objeto. Invade a autonomia, integridade física ou psicológica e mesmo a vida de outro. Diferencia-se de força, palavras que costumam estar próximas na língua e pensamento cotidiano. Enquanto força designa, em sua acepção filosófica, a energia ou firmeza de algo, a violência caracteriza-se pela ação corrupta, impaciente e baseada na ira, que não convence ou busca convencer o outro, simplesmente o agride. (PORTAL EDUCAÇÃO, 2019).

A violência é algo que acompanha os seres humanos desde o princípio de sua existência, e a busca pela compreensão de seus motivos, ocorre há mais de 250 anos, quando estudiosos buscavam definir por que os seres humanos praticavam atos de maldade, crueldade e violência.

A violência atinge mulheres e homens de formas distintas. Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado, enquanto que as que atingem homens ocorrem, em sua maioria, nas ruas. Um dos principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo esta praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais. Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, existe uma relação de violência, que muitas vezes é invisibilizada por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos para homens e mulheres. Tal situação torna difícil a denúncia e o relato, pois torna a mulher agredida ainda mais vulnerável à violência. (OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO, 2019)

³ Kofi Annan, ex-Secretário-Geral das Nações Unidas.

O Observatório Brasil da Igualdade de Gênero (2019), menciona que a violência contra mulheres se constitui como uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.

A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país. (OBSERVATÓRIO BRASIL DE IGUALDADE DE GÊNERO, 2019).

Conforme Soares (2019) menciona “A violência emocional vai muito além da ameaça!” Porque ela, de fato, se manifesta também por atos como: intimidar, diminuir, fazer a pessoa sentir-se mal consigo mesma, falar mal, fazer a pessoa pensar que está louca, provocar confusão mental, fazer a pessoa se sentir culpada, humilhar. Além disso, ainda podemos considerar os atos de desqualificar, criticar continuamente, desvalorizar, ironizar publicamente, desconsiderar a opinião, coagir, cercear, controlar os movimentos, perseguir; usar os filhos para fazer chantagem; isolar a vítima dos amigos e parentes; controlar, reter, tirar o dinheiro da vítima. Ainda neste sentido, a respeito da violência, salientou o Conselho da Europa:

[...] trata-se de qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças, coação ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, mental e moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as duas capacidades físicas ou intelectuais. (CONSELHO DA EUROPA apud, CUNHA; PINTO, p.41, 2018)

Esse conjunto de situações afeta a vítima de forma tão intensa, que a faz desenvolver uma série de problemas, os quais serão verificados adiante. Mas as vítimas contam com uma forma de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006.

Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra

a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social. (OBSERVATÓRIO BRASIL DE IGUALDADE DE GÊNERO, 2019).

Assim, as vítimas podem contar com meios de proteção, seja denunciando o agressor, passando por acompanhamento e outras situações.

A LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11340/06 é uma lei federal brasileira, cujo objetivo principal é estipular punição adequada e coibir atos de violência doméstica contra a mulher. Essa Lei ficou popularmente conhecida como a “Lei Maria da Penha”. A Lei Maria da Penha foi sancionada em Sete de agosto de 2006. Ela conta com 46 artigos distribuídos em sete títulos, os quais criam mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher). Ainda neste sentido a respeito dos títulos acima mencionados, é importante destacar que os sete títulos se dividem da seguinte maneira:

O Título I determina em quatro artigos a quem a lei é direcionada, ressaltando ainda a responsabilidade da família, da sociedade e do poder público para que todas as mulheres possam ter o exercício pleno dos seus direitos.

II Já o Título II vem dividido em dois capítulos e três artigos: além de configurar os espaços em que as agressões são qualificadas como violência doméstica, traz as definições de todas as suas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral).

III Quanto ao Título III, composto de três capítulos e sete artigos, tem-se a questão da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, com destaque para as medidas integradas de prevenção, atendimento pela autoridade policial e assistência social às vítimas.

IV O Título IV, por sua vez, possui quatro capítulos e 17 artigos, tratando dos procedimentos processuais, assistência judiciária, atuação do Ministério Público e, em quatro seções (Capítulo II), se dedica às medidas protetivas de urgência, que estão entre as disposições mais inovadoras da Lei n. 11.340/2006.

V No Título V e seus quatro artigos, está prevista a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, podendo estes contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar composta de profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde, incluindo-se também destinação de verba orçamentária ao Judiciário para a criação e manutenção dessa equipe.

VI O Título VI prevê, em seu único artigo e parágrafo único, uma regra de transição, segundo a qual as varas criminais têm legitimidade para conhecer e julgar as causas referentes à violência de gênero enquanto os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não estiverem estruturados.

VII Por fim, encontram-se no Título VII as disposições finais. São 13 artigos que determinam que a instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pode ser integrada a outros equipamentos em âmbito nacional, estadual e municipal, tais como casas-abrigo, delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde, centros de educação e reabilitação para os agressores etc. Dispõem ainda sobre a inclusão de estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança, além de contemplarem uma previsão orçamentária para o cumprimento das medidas estabelecidas na lei. Um dos ganhos significativos trazidos pela lei, conforme consta no art. 41, é a não aplicação da Lei n. 9.099/1995, ou seja, a violência doméstica praticada contra a mulher deixa de ser considerada como de menor potencial ofensivo. (IMP, 2019).

A Lei 11.340/06, que é popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha, uma vítima de violência doméstica que lutou durante vinte anos para conseguir a prisão de seu agressor. A mulher homenageada pela Lei, Maria da Penha Maia Fernandes, é uma biofarmacêutica cearense que sofreu inúmeras violências por parte do então marido. Essa homenagem se deu pela força e garra de Maria da Penha em lutar por justiça.

Maria da Penha conheceu Marco Antônio Heredia Viveros, colombiano, quando estava cursando o mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1974. À época, ele fazia os seus estudos de pós-graduação em Economia na mesma instituição.

Naquele ano, eles começaram a namorar, e Marco Antônio demonstrava ser muito amável, educado e solidário com todos à sua volta. O casamento aconteceu em 1976. Após o nascimento da primeira filha e da finalização do mestrado de Maria da Penha, eles se mudaram para Fortaleza, onde nasceram as outras duas filhas do casal. Foi a partir desse momento que essa história mudou. (IMP, 2019).

Segundo o Instituto Maria da Penha (2018), ela relata que as agressões começaram a acontecer quando ele conseguiu a cidadania brasileira e se estabilizou profissional e economicamente. Agia sempre com intolerância, exaltava-se com facilidade e tinha comportamentos explosivos não só com a esposa, mas também com as próprias filhas.

O medo constante, a tensão diária e as atitudes violentas tornaram-se cada vez mais frequentes. **Formou-se, assim, o ciclo da violência: aumento da tensão, ato de violência, arrependimento e comportamento carinhoso.** Foi nessa última fase, também conhecida como “lua de mel”, que, na esperança de uma mudança real por parte do ex-marido, Maria da Penha teve a sua terceira filha. (IMP, 2019).

Sendo que em 1983 ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. O então marido Viveros foi encontrado na cozinha, gritando e pedindo por socorro, alegava que tinham sido atacados por assaltantes. O Instituto Maria da Penha (2018) destaca que como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica, devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda – constam-se ainda outras complicações físicas e traumas psicológicos.

Não obstante essa situação, Maria da Penha sofreu uma segunda tentativa de homicídio, a qual aconteceu meses depois quando Viveros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou eletrocuta-la no chuveiro. Cunha & Pinto (p.23,2018), mencionam que esse foi o desfecho de uma relação tumultuada, a qual foi pontilhada por agressões perpetradas pelo marido contra a esposa, e também para com as filhas do casal. Esse homem, de temperamento violento, usava sua agressividade como meio para impedir a vítima, de tentar qualquer iniciativa que visasse a separação do casal. O OBSERVE que é o Observatório Lei Maria da Penha destaca os seguintes acontecimentos:

Apesar de a investigação ter começado em junho do mesmo ano, a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte e o primeiro julgamento só aconteceu 8 anos após os crimes. Em 1991, os advogados de Viveros conseguiram anular o julgamento. Já em 1996, Viveros foi julgado culpado e condenado há dez anos de reclusão, mas conseguiu recorrer. Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para a demora. Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveiro só foi preso em 2002, para cumprir apenas dois anos de prisão. (OBSERVE, 2019).

O OBSERVE menciona ainda que o processo da OEA também condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Uma das punições foi a recomendação para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência.

E esta foi a sementinha para a criação da lei. Um conjunto de entidades então se reuniu para definir um anti-projeto de lei definindo formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabelecendo mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência, como também prestar assistência às vítimas. (OBSERVE, 2019).

Assim, em setembro de 2006 a lei 11.340/06 finalmente entra em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser tratada com um crime de menor potencial ofensivo. E nesse sentido, a lei também acaba com as penas pagas em cestas básicas ou multas, além de englobar, além da violência física e sexual, também a violência psicológica, a violência patrimonial e o assédio moral.

A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha em seu artigo 7º, inciso II, também considera como violência contra a mulher a violência psicológica, e neste sentido a define da seguinte forma:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2019).

Manzini & Velter (2019) mencionam que esses atos de violência psicológica tendem a abalar a qualidade de vida da vítima, que sofrendo as constantes humilhações acima descritas, (agressões à sua personalidade, opiniões, características e formação), pode desencadear doenças, como úlceras, gastrite nervosa, enxaqueca, depressão, síndrome do pânico, transtornos psicológicos, dependência medicamentosa ou psicotrópica, causando-a, inclusive, morte.

A violência psicológica inicia-se de forma branda, com atos que passam despercebidos pela vítima, onde o agressor lança mão de pequenos insultos a fim de tornar a vítima insegura e baixar sua autoestima, bem porque, para partir para agressão física, o agressor precisa tornar a mulher desvalorizada de tal modo que ela aceite a agressão e se sinta culpada pela violência sofrida.

Assim, o agressor passa a dissuadir a mulher, visando que esta, manifestamente vulnerável, torne-se emocionalmente dependente e aja conforme sua vontade, acatando suas decisões e aceite o tratamento a ela despendido. (MANZINI; VELTER, 2019).

Manzini & Velter (2019) alertam que com o passar do tempo, o agressor passa a manifestar-se de forma mais notória, com humilhações privadas ou públicas, expondo a mulher a situações vexatórias, ridicularizando seu corpo, atribuindo apelidos depreciativos e criticando suas características pessoais, a fim de lhe causar sofrimento.

Por violência psicológica entende-se a agressão emocional (tão ou mais grave que a física). O comportamento típico se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído [...]. (CUNHA & PINTO, p. 82, 2018)

Manzini & Velter (2019) destacam para o fato de que a violência psicológica, pura e simples, embora não tipificada pelo Código Penal, acompanha todos os demais tipos de violência dispostos nos incisos do art. 7º, da Lei Maria da Penha, uma vez que interfere na saúde mental da mulher. Essa violência é silenciosa. A maioria das mulheres vítimas desse tipo de violência não percebe inicialmente o perigo dos atos que o agressor pratica contra ela, nem o quanto essas situações feitas de maneira sutil e veladas com declarações de amor e gestos exagerados de desculpas, afetam sua saúde mental e física. Com isso, muitas vezes passam a viver de forma isolada, temerosas e preocupadas. Neste sentido, Dias (apud MANZINI & VELTER, 2019), entende que:

A violência psicológica encontra forte alicerce nas relações desiguais de poder entre os sexos. É a mais frequente e talvez seja a menos denunciada. A vítima muitas vezes nem se dá conta que agressões verbais, silêncios prolongados, tensões, manipulações de atos e desejos, são violência e devem ser denunciadas. Para a configuração do dano psicológico não é necessária a elaboração de laudo técnico ou realização de perícia. Reconhecida pelo juiz sua ocorrência, cabível a concessão de medida protetiva de urgência. Praticando algum delito mediante violência psicológica, a majoração da pena se impõe (CP, art. 61, II, f). (DIAS, 2007, p. 48 apud MANZINI; VELTER, 2019).

Manzini & Velter (2019) aduzem que resta evidente que a violência psicológica praticada contra a mulher, além de causar danos de grave ou difícil reparação na vida da vítima, que podem resultar em consequências fáticas irreversíveis. Isso se dá ante ao provável agravamento da atuação do agressor e aos inúmeros abalos emocionais decorrentes da depreciação e perseguição sofridas. Além disso, destaque-se o fato de que esse tipo de situação ainda é pouco difundido na sociedade, sempre é desconsiderada pelo agressor e na maioria das vezes, sequer é percebida pela vítima. Em muitos casos, é o

desconhecimento da violência sofrida que gera a não percepção por parte da vítima, quando esta toma ciência dos fatos, a situação está em um nível extremamente grave, gerando duas possíveis consequências: medo ou incapacidade. A vítima passa a ter medo, após sofrer todo tipo de violência psicológica e privação de sua personalidade, desenvolvendo muitos complexos relacionados ao agressor e seu comportamento, o que pode paralisá-la, pois, têm medo do ato que o agressor é capaz de cometer, também se sente insegura quanto ao que está fazendo, e com isso opta por não denunciá-lo, achando que não consegue viver ou fazer mais nada em sua vida sem ele. Dependência emocional e outros fatores podem intervir neste sentido.

A incapacidade da vítima ocorre porque em decorrência da dependência emocional e do controle excessivo, venha a desenvolver doenças graves emocionais ou físicas que a impeçam de tomar qualquer atitude para libertar-se dessa situação. Manzini & Velter (2019) destacam que, faz-se necessário que a vítima tenha conhecimento que atos de violência psicológicas são práticas de violência doméstica, previstos no ordenamento, e passíveis de aplicação de medidas protetivas, a fim de resguardar a vida e boa saúde da mulher ofendida.

OS DIREITOS E MEIOS DE PROTEÇÃO DISPONÍVEIS PARA AS VITIMAS

A maioria das mulheres desconhece seus direitos em caso de se tornarem vítimas de violência doméstica, principalmente nos casos de violência psicológica, pois ao contrário de outros tipos de violência, as marcas não são visíveis ou identificáveis em primeira vista, necessitando de um atendimento com acolhimento mais apurado. Porém, mesmo diante de uma situação assim, é importante reiterar que a Lei Maria da Penha estabelece que toda mulher tem direito à proteção social e do Estado inclusive contra atos de violência sofridos no ambiente privado ou intrafamiliar. O DOSSIE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (2019) com o tema: Direitos, Responsabilidades E Serviços Para Enfrentar A Violência, apresenta uma lista detalhada dos Direitos das mulheres em situação de violência doméstica:

Nos casos de violência doméstica (física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual) a mulher tem direito a:

- Acolhida e escuta qualificada de todos os profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, sem pré-julgamentos;
- Respeitando seu tempo de decisão sobre os próximos passos a seguir e sem culpabilização;
- Medidas protetivas de urgência que podem consistir na proibição de aproximação do agressor;
- Acesso prioritário a programas sociais, habitacionais e de emprego e renda;
- Manutenção do vínculo profissional por até seis meses de afastamento do trabalho;
- Escolta policial para retirar bens da residência, se necessário;
- Atendimento de saúde e psicossocial especializado e continuado, se necessário;
- Registro do boletim de ocorrência;
- Registro detalhado do relato que fizer em qualquer órgão público (inclusive para evitar a revitimização com a necessidade de contar a história repetidas vezes);
- Otificação formal da violência sofrida ao ministério da saúde, para fins de produção de dados estatísticos e políticas públicas;
- Atendimento judiciário na região de seu domicílio ou residência, no lugar onde ocorreu a agressão (se este for diferente) ou no domicílio do agressor;
- Assistência judiciária da defensoria pública, independentemente de seu nível de renda;
- Acesso a casa abrigo e outros serviços de acolhimento especializado (deam, defensoria pública, centros de referência etc.);
- Informações sobre direitos e todos os serviços disponíveis.(DOSSIÊ DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, 2019).

A maioria dos direitos aqui apresentados também funciona como meio de prevenção e proteção disponíveis para cada uma das vítimas de violência doméstica de qualquer tipo, inclusive psicológica. O Senado Federal divulga em seu site uma lista de Serviços Especializados de Atendimento à Mulher, os quais atendem exclusivamente a mulheres e que possuem *expertise* no tema da violência contra as mulheres. São eles:

- **Centros Especializado de Atendimento à Mulher**

Os Centros de Referência são espaços de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

- **Casas-Abrigo**

As Casas-Abrigo são locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de morte iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

- **Casas de Acolhimento Provisório**

Constituem serviços de abrigamento temporário de curta duração (até 15 dias), não-sigilosos, para mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, que não correm risco iminente de morte. Vale destacar que as Casas de

Acolhimento Provisório não se restringem ao atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo acolher também mulheres que sofrem outros tipos de violência, em especial vítimas do tráfico de mulheres. O abrigo provisório deve garantir a integridade física e emocional das mulheres, bem como realizar diagnóstico da situação da mulher para encaminhamentos necessários.

- **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)**

São unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas.

- **Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns**

Constituem espaços de atendimento à mulher em situação de violência (que em geral, contam com equipe própria) nas delegacias comuns.

- **Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas)**

As Defensorias da Mulher têm a finalidade de dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência. É órgão do Estado, responsável pela defesa das cidadãs que não possuem condições econômicas de ter advogado contratado por seus próprios meios. Possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como, a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos.

- **Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal que poderão ser criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação dos Juizados, esses poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde.

- **Promotorias e Promotorias Especializadas**

A Promotoria Especializada do Ministério Público promove a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres. Atua também na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.

- **Casa da Mulher Brasileira**

A Casa da Mulher Brasileira integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

- **Serviços de Saúde Geral e Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica**

A área da saúde, por meio da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, tem prestado assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro. A saúde também oferece serviços e programas especializados no atendimento dos casos de violência doméstica. (SENADO FEDERAL, 2019).

Todos esses locais ficam disponíveis para atendimento imediato de todas as mulheres vítimas de violência doméstica. Cunha & Pinto (p.122,2018), mencionam que diante de todos os locais e programas acima mencionados, é importante destacar que nem sempre a vítima procura uma Delegacia somente para a adoção das medidas de cunho penal, mas também em busca de socorro. Assim, nota-se a importância do suporte psicológico e assistencial para garantir-lhe um apoio completo, um aporte para suas necessidades. De modo que o atendimento deve se dar por uma equipe multidisciplinar, que além da orientação jurídica possa ver o lado humano dessa vítima.

O PERFIL DO AGRESSOR

Muito se discute sobre o porquê de essas violências acontecerem no seio familiar. Sendo que uma relação afetiva de qualquer gênero deveria ser uma relação representada pela manifestação do amor, respeito e convivência pacífica. O agressor tem um roteiro a seguir quando agride psicologicamente as vítimas. Geralmente começa assediando a vítima, reduzindo sua liberdade, isolando-a de seu entorno, principalmente nas relações com a família e amigos. De forma lenta ataca a autoestima, bloqueia sua independência com alegações de protegê-la, acaba com a sua segurança. Essa prática se dá gradualmente, e quando a vítima percebe, sua vida está completamente dependente daquela pessoa em todos os aspectos.

Há ainda o abuso econômico ou físico por parte do agressor, o que aliena a vítima a um comportamento cerceado por culpa extrema. A vítima está sempre temerosa com as atitudes do agressor e constantemente sente-se culpada, muda o jeito de falar, pensar, agir e vestir, tudo isso no intuito de agradar ao agressor, já que ela se sente culpada pela irritação constante dele. No sentido de tentar entender essas situações, e também de elaborar perfis mais comuns entre os agressores, para alertar, resguardar as vítimas e prevenir o crescimento dessas violências. Silva, Coelho e Moretti-Pires (2014) publicaram um estudo onde avaliam esses casos, demonstrando dados de um possível perfil psicológico do agressor relacionado a casos de violência doméstica. Silva, Coelho e Moretti-Pires (2014), usaram o seguinte método para essa pesquisa:

[...]março a maio de 2010, pesquisaram-se as bases de dados MEDLINE, LILACS e SciELO utilizando os termos “*partnerviolence*”, “*domesticviolence*”, “*violenceagainstwomen*”, “*agressor*”, “*par-ceiro íntimo*”, “*violência doméstica*” e “*violência contra a mulher*”. Foram considerados os artigos originais, publicados em inglês, português e espanhol entre janeiro de 2000 e abril de 2010. O período foi escolhido por compreender os 10 anos iniciais do século XXI e também por apresentar maior número de artigos sobre o tema em relação a décadas anteriores. Foram incluídos na análise os artigos que abordaram qualquer forma de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo e que apresentaram aspectos relacionados ao agressor. Foram excluídos artigos que tratavam de outros grupos de vítimas, tais como crianças, adolescentes, idosos ou homens, assim como os que, apesar de relacionarem-se à violência contra a mulher, não traziam características do homem agressor (figura 1). A seleção dos artigos foi realizada de forma independente por duas pesquisadoras. Nos casos de discordância, as duas pesquisadoras discutiram presencialmente a inclusão ou exclusão do artigo. Com base nos critérios de inclusão e de exclusão, foram selecionados 31 artigos. As listas de referências desses artigos foram analisadas a fim de identificar outros trabalhos que atendessem aos critérios de inclusão estabelecidos. A partir dessa busca manual, mais dois artigos foram selecionados, resultando em 33 artigos para leitura (8–40). Esses 33 artigos foram analisados de acordo com FIGURA 1. Revisão sistemática sobre o autor da violência perpetrada pelo companheiro e seleção de artigos para análise

238 artigos selecionados segundo os critérios de EXCLUSÃO	1 331 artigos sobre outros tipos de violência (contra crianças, adolescentes, idosos ou homens)	643 artigos sobre violência contra a mulher, mas sem informações sobre o agressor	527 artigos de revisão de literatura, editoriais, comunicações ou teses	268 artigos sobre violência no contexto das DSTs/Aids	137 artigos sobre programas e serviços para as vítimas de violência contra a mulher	111 artigos sobre violência no âmbito da saúde mental	46 artigos sobre homicídio ou feminicídio	12 artigos sobre violência entre parceiros do mesmo sexo	163 artigos sobre violência enquanto discussão de gênero
31 artigos selecionados segundo os critérios de INCLUSÃO	Artigos sobre violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo que investigaram características do homem envolvido e cuja metodologia permitia analisar a associação dessas variáveis com a violência.	Adição de 2 artigos incluídos a partir das referências dos artigos selecionados	33 artigos para leitura	3 452 artigos selecionados	3 269 artigos para análise	Exclusão de 183 referências duplicadas	Características do agressor doméstico, suas características bibliométricas: ano e revista de publicação, número e sexo dos autores, local em que o estudo foi realizado, idioma em que foi publicado, enfoque metodológico e tamanho da amostra. Também foram levantadas as características relacionadas ao agressor: idade, escolaridade, emprego, tempo de relacionamento com a parceira, uso de álcool e drogas e histórico de violência. (SILVA, COELHO E MORETTI-PIRES, 2014).		

Silva, Coelho e Moretti-Pires (2014) destacam que a pesquisa demonstrou as seguintes questões: os homens agressores encontram-se entre 25 e 30 anos de idade, aduzem ainda que existem indícios de relação entre a idade do companheiro e o tipo de violência. Mencionam ainda que de acordo com Dalal et al. (apud SILVA, COELHO E MORETTI-PIRES, 2014), os maridos com idades entre 30 e 49 anos são quatro vezes mais abusivos verbalmente que os homens mais jovens; enquanto os homens acima de 40 anos são duas vezes mais propensos a abusar fisicamente de suas esposas. Apontam ainda, que

o estudo conduzido por Audi et al. concluiu que a idade do parceiro maior que 19 anos está positivamente associada a violência psicológica.

Porém, mencionam que é provável que a idade, isoladamente, não seja um fator desencadeador de violência contra a parceira íntima, e sim a diferença de idade entre os parceiros. O que, segundo os estudos colhidos por eles também pode se aplicar à diferença no nível de escolaridade entre os parceiros íntimos. Ainda neste sentido destacam que o estudo segundo Frye et al. (apud SILVA, COELHO E MORETTI-PIRES, 2014), a violência contra a parceira íntima pode estar especialmente associada à baixa escolaridade, ensino fundamental incompleto ou menos de 7 anos de estudo por parte do parceiro. E consoante com o estudo de Vung et al. (apud SILVA, COELHO E MORETTI-PIRES, 2014) assinalam que maridos com educação primária completa têm mais que o dobro de probabilidade de perpetrar violência física ou sexual em relação aos maridos com mais anos de estudo. A baixa escolaridade relaciona-se aos recursos pessoais para a resolução de problemas em geral e no âmbito do relacionamento íntimo.

De acordo com esses estudos realizados por Silva, Coelho e Moretti-Pires (2014), ainda é possível pressupor uma interferência da baixa escolaridade no processo de qualificação profissional, resultando em salários inadequados ou desemprego, tornando-se um estressor diante da necessidade de aquisição de condições mínimas de sobrevivência. Silva, Coelho e Moretti-Pires (2014) assimilam que em sua pesquisa, puderam observar que a violência perpetrada pelo companheiro se relaciona à situação de trabalho e a dificuldades financeiras, o que vai ao encontro dos achados de muitos dos artigos revisados. Assim, é possível identificar que o fato de o parceiro estar desempregado, ser aposentado ou ter um trabalho informal associa-se a um risco de violência duas vezes maior em relação ao parceiro com trabalho formal.

Dentro dessa relação emprego/desemprego e violência, há, no entanto, outro estudo, de acordo com Leôncio et al. (apud SILVA, COELHO E MORETTI-PIRES, 2014), que sinaliza que o homem com emprego regular ou ocasional pode se associar também à conduta violenta. Mas nesse caso, a relação entre situação de trabalho e a violência tem como possível explicação o sentimento de impotência do homem ao não conseguir manter uma boa posição social ou não ter um emprego adequado. Assim, outra explicação pode ser a consequente dificuldade financeira e a desestruturação familiar.

Para Silva, Coelho e Moretti-Pires (2014), esse aspecto corrobora os achados de outras investigações sobre o tema, que relatam que a baixa escolaridade e o exercício de ocupações não especializadas podem ser reflexos da pobreza. Assim como estudos de Marinho et al. (apud SILVA, COELHO E MORETTI-PIRES, 2014), afirmam que a violência doméstica é predominante nos níveis sociais de baixa renda, em que a maior dificuldade financeira e a desestruturação familiar favoreceriam os comportamentos agressivos. Ainda nessa discussão, Dossi et al. (apud SILVA, COELHO E MORETTI-PIRES, 2014) todavia, chamam a atenção para o fato de que a maior prevalência da violência nos estratos sociais menos favorecidos pode estar relacionada à tendência das pessoas mais pobres de denunciar mais por se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, enquanto os estratos privilegiados economicamente tendem a ocultar o problema da sociedade.

Silva, Coelho e Moretti-Pires (2014) analisam ainda que no estudo de Audi et al., todas as variáveis relacionadas ao homem associavam-se à violência contra a parceira, exceto o tempo de relacionamento. Por outro lado, Ntaganira et al. (apud SILVA, COELHO E MORETTI-PIRES, 2014), revelaram que casais com 4 anos ou menos de relacionamento estavam mais propensos a relatar violência, mostrando que essa variável necessita de maiores investigações.

E ainda destacam que há certo consenso na relação entre o consumo de álcool pelo agressor como fator de risco para violência. E neste sentido, há a hipótese de que o uso de álcool reduza as inibições e dificulte o discernimento, levando ao uso de recursos mais primitivos para a resolução de problemas, facilitando a perpetração de violência. Silva, Coelho e Moretti-Pires (2014) mencionam que no estudo de Deeke et al., é possível perceber que cerca de 30% dos agressores estavam alcoolizados no momento da agressão. Ainda, a violência entre casais muitas vezes foi desencadeada pelo homem ao não aceitar que a parceira interfira em seus hábitos e comportamentos em relação ao uso do álcool. Eles avultam que na pesquisa quanto ao uso de tabaco, o estudo de Dalal et al. (apud SILVA, COELHO E MORETTI-PIRES, 2014) observaram que homens fumantes são mais violentos física e verbalmente quando comparado aos não tabagistas. Já na pesquisa que investigou o uso de drogas ilícitas, segundo Dossi et al. (apud SILVA, COELHO E MORETTI-PIRES, 2014), os indícios são limitados, uma vez que é possível que a vítima omita essa informação em tentativa de proteger o agressor.

Silva, Coelho e Moretti-Pires (2014) relatam que apesar de ser abordada em poucos artigos, a história de violência na família do parceiro associou-se à conduta violenta, relacionando-se especialmente a ser vítima de violência física ou psicológica durante a infância e/ou testemunhar violência contra a mãe. Assim, no estudo segundo Gupta et al. (SILVA, COELHO E MORETTI-PIRES, 2014), homens que relataram ter testemunhado violência entre os pais apresentam quatro vezes mais chance de agredir a parceira, provavelmente pela naturalização desse comportamento desde a infância. Após a realização desses estudos, avaliando artigos, pesquisas e publicações de diferentes estudiosos pelo mundo, Silva, Coelho e Moretti-Pires (2014) puderam concluir seu estudo da seguinte forma:

Apesar de os estudos avaliarem as características do agressor através de diferentes categorizações e à luz de informações prestadas pela vítima, foi possível perceber, a partir da presente revisão, um maior risco de violência contra a parceira entre homens desempregados, com baixa escolaridade, usuários de álcool e/ou drogas e testemunhas de violência na família. Outras características, como a idade e o tempo de relacionamento, precisam ser mais bem investigadas, assim como algumas variáveis que foram citadas em apenas um ou dois artigos, como o número de parceiras, o número de filhos e o local e horário da violência. Esta pesquisa, embora limitada a informações secundárias, mostra a necessidade de melhor conhecer os aspectos do homem envolvido na violência por parceiro íntimo, tanto suas características quanto seu ponto de vista. Dessa forma, será possível ampliar as políticas públicas que visam a abordar a violência contra a mulher e a ampliar os programas de prevenção, incluindo os homens autores ou não de violência, além de avançar nas discussões sobre violência de gênero. (SILVA, COELHO E MORETTI-PIRES, 2014).

Assim, é possível delimitar, ainda que parcialmente, um determinado perfil para os agressores. Embora exista a necessidade de se aprofundar a respeito desse segmento de pesquisa, a fim de proteger as mulheres, já há um passo na longa estrada. Ainda, no sentido de tentar entender esse comportamento, psicólogos e psiquiatras tentam explicar e estudar agressores diversos, no sentido que causa essa situação e quais características haveria em comum em cada um deles para a elaboração de um perfil, ainda que este seja apresentado de forma genérica. Nesta busca pela identificação de características do agressor, o site “A Mente É Maravilhosa”, divulgou uma lista dessas possíveis características, para que mulheres fiquem atentas a comportamentos que atentem alertas de que algo está errado naquele relacionamento. Segundo o referido site, estas são as principais características de uma pessoa com claro perfil de abusador ou agressor:

- **Possessivo, dominante e exigente:** uma das primeiras ações que toma é querer afastar seu parceiro de familiares e **amigos**. Como? Falando mal deles, incomodando-os em público, querendo semear a discórdia em alguma discussão ou problema, etc. **Isso transforma a personalidade da vítima, priva-a de apoio externo e a torna dependente.** Com o uso da violência, ele exerce poder absoluto sobre ao que você faz, sente e pensa, mesmo no mais íntimo de seu ser.
- Egocêntrico: o mundo sempre tem que girar em torno dele. Faz o que ele gosta em todos os momentos (o filme, o restaurante, o lugar de férias, as saídas) e caso contrário, se irrita. A mulher é um simples “satélite” que tem que girar ao seu redor, dependendo do que ele quer dela em cada situação. Tudo deve estar sob o seu controle e, se ela quiser desfrutar um pouco de sua independência, ele mostrará seus traços mais violentos.
- Temperamento difícil: birras como as crianças, acessos de raiva, ameaças, cara feia, brigas, etc. Tudo é sempre justificado pela culpa do outro, não por razões internas. Ele vai dizer que tal atitude o deixa de mau humor, que tal resposta é a causa de sua raiva e uma longa lista de desculpas.
- Ridicularizar ou humilhar publicamente: estando em uma reunião de família ou em um jantar com amigos, ele não terá nenhum problema em “mostrar” para os outros os defeitos de seu parceiro. “Vocês não acham que ela está um pouco acima do peso?”. “Sempre erra”, “Não sabe fazer a carne como eu gosto”, “É uma bagunceira”, etc.
O agressor faz isso para manter a mulher sob controle, insultando, denegrindo, ferindo. Como consequência, a confiança vai sendo destruída e só se pensará nos erros. Nunca ficará alegre com os progressos ou êxitos e minimizará qualquer realização. Os fracassos pessoais virão à tona antes das virtudes, para que tenha a sensação de que você está sempre fazendo tudo errado.
- Controlador-paranoico: pensa que os outros querem se aproveitar dele, de seu dinheiro, de seu poder, de seus contatos, de sua sabedoria, de sua experiência, etc. Tem uma necessidade obsessiva de controlar o seu parceiro todos os dias, com perguntas destinadas a encontrar contradições.
- O agressor monitora constantemente os movimentos de sua vítima, querendo saber onde sua namorada ou esposa está, com quem está, a que horas volta, o que faz e o que não faz, com quem fala, porque está atrasada alguns minutos, etc. Considera a outra pessoa sua posse, seu objeto, não uma pessoa com vida própria.
- Violento e agressivo: começa lentamente quebrando, pratos, móveis ou vidros, batendo nas paredes, jogando coisas no chão ou contra a pessoa, etc. Se chega a este ponto, é preciso fazer a denúncia e fugir imediatamente dele, não dar oportunidades. (A MENTE É MARAVILHOSA, 2015).

Desse modo, é muito importante que haja divulgação, que as mulheres possam tomar consciência desse comportamento, de que existem homens assim, mas que a Lei prevê direitos, proteção e medidas para que as mulheres fiquem livres desse tipo de amarra emocional.

AÇÕES DE COMBATE A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

A repórter Camila Gabrielle da REPORTER UNESP (2018), criou uma matéria elencando ações que poderiam combater a violência psicológica. Esse estudo baseado em entrevista com psicólogos e analisando dados disponíveis determinou algumas ações a serem tomadas para esse combate ser efetivo. Identificar-se como uma vítima não é fácil. Gabrielle (2018) discute que alguns comportamentos, como o machismo, já estão enraizados em nosso cotidiano. Sendo assim, algumas mulheres não conseguem enxergar algumas situações como violência psicológica de forma efetiva. Ela enfatiza que existem alguns fatores que ajudam nesta identificação e acima de tudo, profissionais, ações jurídicas e campanhas que auxiliam no combate à violência psicológica. Para ela o psicólogo tem um papel fundamental por que ele trabalha na identificação e na forma como enfrentar esta situação de violência.

Nessa entrevista Gabrielle (2018) entrevistou a psicóloga Paloma Martins que desenvolveu um mestrado sobre violência doméstica contra as mulheres negras. Ela explica que a psicóloga destacou que “conseguir identificar é o mais difícil, não pela violência subjetiva, mas por causa da forma como nossa sociedade é educada culturalmente”. E que a sociedade já impõe à mulher que **o ideal de felicidade é estar namorando, casando e tendo filhos principalmente com um homem** e isso também contribui para a violência e para sua falta de reconhecimento, já que a mulher se submete a esta condição, porque foi algo imposto socialmente.

O fato é que segundo a psicóloga “só conseguimos perceber a violência quando alguém nos alerta, ou quando a gente conhece pessoas diferentes que nos tratam melhor, aí nós podemos comparar as duas situações e ver que uma delas é bem estranha”. Ela afirma ainda que é preciso realizar várias entrevistas com os pacientes.

Talvez a pessoa não reconheça que está passando por violência, mas perceba que está triste, deprimida, ansiosa. Aí conforme nós ouvimos os relatos em terapia, nós legitimamos o sofrimento da pessoa e depois temos que deixar muito bem marcado que o agressor não tinha direito de fazer o que fez. “Esse é um dos pilares para se trabalhar com vítimas de violência: marcar que o que aconteceu foi errado e que elas não tinham culpa”, explica. (GABRIELLE, 2018)

Ainda nesta matéria, Gabrielle entrevistou a psicóloga Kátia Villanova (GABRIELLE, 2018) a qual ressalta que “o trabalho terapêutico faz a mulher ter consciência desta violência subjetiva e se posicionar sobre isso. Ninguém pode se submeter

ao outro porque isso é anulação e traz infelicidade. Com isso, a mulher começa a colocar os limites e começa a perceber: esta relação é saudável? Vale a pena continuar? É abusivo e nada vai mudar? Com as respostas, ela consegue tomar um posicionamento”.

A mulher tem ganhado espaços na sociedade, como um todo, inclusive no mercado de trabalho e isso é positivo no combate à violência psicológica. “A mulher ganha muito com o advento dela estar em diferentes locais de trabalho. Ela está batalhando pela igualdade e buscando o mesmo valor. Isso faz com que a mulher não dependa financeiramente do homem, levando também a uma não dependência emocional. Esta cultura ainda existe, do “**eu tenho dinheiro, então eu mando**”. (GABRIELLE, 2018)

Essa situação ainda se dá porque, segundo Gabrielle (2018), algumas leis foram criadas, mas ainda há muita coisa que não funciona de forma prática. Apesar de tais políticas públicas ajudarem milhares de mulheres no país, muita coisa deveria ser trabalhada para trazer mais segurança e suporte para a mulher que sofre violência psicológica.

[...] Falta muita organização governamental para legitimar as leis. Por isso, outros tipos de iniciativas de combate à violência psicológica e conscientização acerca da violência contra a mulher são importantes. Desde 2015, equipes do Judiciário em conjunto com o Ministério Público criaram programas de prevenção, por meio da educação, que visam conscientizar áreas específicas, na qual várias pessoas do sexo masculino trabalham. A campanha tem como objetivo causar reflexão acerca da violência de gênero e diminuir a violência doméstica. (GABRIELLE, 2018)

Gabrielle (2018), destaca uma ação importante, a Comissão das Mulheres Advogadas, a qual, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) trabalha com o objetivo de garantir os direitos da mulher. Cujas frentes de atuação em Bauru, envolvem o combate à violência psicológica e física, ações sociais voltadas à saúde, cidadania e educação familiar, direitos trabalhistas e empreendedorismo. Além disso, a Comissão organiza palestras de **conscientização** sobre os tipos de violência que as mulheres podem sofrer.

O grupo acredita que o combate à violência psicológica acontece por meio de “um grande processo de desconstrução das atitudes machistas nos múltiplos meios sociais. O papel inicial, desempenhado pelo coletivo, foi o que poderíamos chamar de ‘atitude instantânea’, como uma forma de levantar a discussão sobre os casos de agressões, através de um banco de dados e transformando em cartazes pela cidade. Qualquer atitude do coletivo, por maior que seja, não vai solucionar um problema

já enraizado culturalmente, mas são as diversas atitudes de mudança dos conceitos sociais que irão provocar uma nova percepção. (GABRIELLE, 2018).

Segundo Gabrielle (2018) outras atitudes têm sido realizadas por meio de campanhas pelo país com o mesmo objetivo, mostrando que a educação aliada à conscientização, pode aumentar o respeito em relação à mulher em todas as áreas da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o estudo, é possível perceber que mesmo com a existência da Lei, dos Direitos inerentes às mulheres vítimas de violência doméstica, ainda é pouco debatida a questão da violência psicológica no Brasil, pouco se discute sobre síndromes que essas situações causam nas vítimas. Volta-se às questões de violências que podem ser demonstradas através de marcas físicas, patrimoniais, entre outras, mas pouco se fala sobre as sequelas de um relacionamento abusivo. Em decorrência do medo, da falta de conhecimento, da falta de delimitação do perfil do agressor, muitas mulheres ficam impedidas de perceberem, denunciarem, fugirem de seu agressor ou de denunciarem. O acolhimento a essas vítimas de violência psicológica ainda é escasso. Muitas não identificam antes que a agressão ocorra, outras identificam, mas já estão envolvidas de tal forma na teia psicológica armada pelo agressor, que se tornam refém do medo e do que o agressor possa fazer outras reféns da dependência financeira ou emocional e outras simplesmente não tem força e estão visivelmente afetadas emocionalmente para tomarem qualquer atitude.

É preciso estudar, é preciso divulgar, não apenas que a lei protege, não somente formas de acolhimento previstas, e os direitos e meios de proteção, mas também é preciso estudar os perfis, delimitar mais profundamente comportamentos manipuladores. Há necessidade de conscientização nas mulheres, de que qualquer atitude que a diminua, qualquer palavra que a humilhe, qualquer tentativa de controle psicológico-emocional ou financeiro, é violência e ela precisa cessar imediatamente com o afastamento da vítima do agressor e principalmente o alerta sobre a necessidade de denúncia, para que este seja punido por seus atos. É preciso dar mais atenção e criar, participar e encorajar mais ações

no sentido de divulgar e proteger as mulheres de todo o tipo de violência doméstica, mas especialmente da violência psicológica, cujas marcas não são físicas e externas, mas os danos internos podem ser irreparáveis. Se não formos ao encontro de proteção das vítimas, se não divulgarmos e sermos solidários com elas haverá o desamparo, não importa que sejam desconhecidas, é um problema que pode acontecer conosco, nossas filhas, nossas mães, amigas, é um mal que está em todas as classes sociais, em várias faixas etárias e que precisa de auxílio.

REFERÊNCIAS

A MENTE É MARAVILHOSA. **Características do agressor.** Disponível em <<https://amenteemaravilhosa.com.br/caracteristicas-psicologicas-do-agressor/>> Acesso em 17 set. 2019.

BRASIL. LEI 11340/06. **Lei Maria da Penha.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em 17 Set. 2019.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha. Lei 11340/2006.** Comentada artigo por artigo. 7ª ed. rev. Atual. E ampl. Editora JusPodivm, Salvador, 2018.

DOSSIE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. **Direitos, responsabilidades e serviços para enfrentar a violência.** Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/acoes-direitos-e-servicos-para-enfrentar-a-violencia/>> Acesso em 17 Set. 2019.

GABRIELLE, Camila. **Repórter Unesp. Ações de Combate a Violência Psicológica contra a mulher.** Disponível em <<http://reporterunesp.jor.br/2018/05/15/combate-a-violencia-psicologica-mulher/>> Acesso em 17 Set. 2019.

INSTITUCIONAL - OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. **Serviços Especializados de Atendimento à Mulher.** Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contraviolencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher>> Acesso em 17 Set. 2019.

IMP – INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de violência.** Disponível em <<http://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>> Acesso em 17 Set. 2019

IMP – INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha.** Disponível em <<http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.htm>> Acesso em 25 Set.2019.

MANZINI, Luana; VELTER; Stela Cunha. **Violência psicológica contra mulheres: uma abordagem com os instrumentos previstos na Lei Maria da Penha.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/64779/violencia-psicologica-contra-mulheres-uma-abordagem-com-os-instrumentos-previstos-na-lei-maria-da-penha>> Acesso em 17 Set. 2019.

OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. **Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.** Disponível em <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/violencia>> Acesso em 17 Set. 2019.

OBSERVE – OBSERVATÓRIO LEI MARIA DA PENHA. **Lei Maria da Penha.** Disponível em <http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha> Acesso em 17 Set. 2019.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Conceito de Violência.** Disponível em <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/conceito-de-violencia/24924>> Acesso em 17 Set. 2019.

SANTOS, Leide Jane de Souza; GOMINHO, Leonardo Barreto Ferraz. **Danos decorrentes da violência psicológica sofridos pela mulher.** Disponível em <<https://ferrazbar.jusbrasil.com.br/artigos/373315014/danos-decorrentes-da-violencia-psicologica-sofridos-pela-mulher>> Acesso em 17 Set. 2019

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; COELHO, Elza Berger Salema; MORETTI-PIRES, Rodrigo Otavio. **O que se sabe sobre o homem autor de violência contra a parceira íntima: uma revisão sistemática.** Rev Panam Salud Publica,2014. Disponível em <https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/rpsp/v35n4/07.pdf> Acesso em 17 Set. 2019.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa:** violência psicológica como condição da violência física doméstica. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009> Acesso em 17 Set. 2019.

SOARES, Barbara M. **Enfrentando a violência contra a Mulher.** Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/enfrentando-a-violencia-contra-a-mulher-orientacoes-praticas-para-profissionais-e-voluntarios>> Acesso em 17 Set. 2019.